



PROJETO DE LEI Nº 14773/2025

(Leandro Jeronimo Basson)

Altera a Lei 9.314/2019, que estabelece pictograma a ser utilizado em sinalização de atendimento prioritário ou de espaço reservado a pessoas idosas, para incluir pictograma destinado a pessoas com deficiência.

Art. 1º. A Lei nº. 9.314, de 24 de outubro de 2019, que estabelece pictograma a ser utilizado em sinalização de atendimento prioritário ou de espaço reservado a pessoas idosas, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

I – na parte preliminar, a ementa será:

“Estabelece pictograma a ser utilizado na sinalização de atendimento prioritário ou de espaço reservado a pessoas idosas ou com deficiência.”

II – na parte normativa:

“Art. 1º. Na sinalização indicativa de atendimento prioritário ou de espaço reservado a pessoas idosas ou com deficiência, deverão ser utilizados os pictogramas constantes dos Anexos desta Lei.” (NR)

Art. 2º. O pictograma para sinalização de atendimento prioritário ou espaço reservado a pessoas com deficiência, criado por esta lei, deverá:

I – representar a pessoa com deficiência em postura ativa, com foco na autonomia e mobilidade;

II – estar em conformidade com os princípios da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009);

III – ser adotado em todas as sinalizações e representações visuais institucionais, públicas e privadas, onde for necessário sinalizar acessibilidade.

Art. 3º. A substituição abrangerá:

I – vias e logradouros públicos, inclusive sinalização de trânsito;

II – estacionamentos públicos e privados com vagas reservadas;

III – prédios da administração pública direta e indireta;

IV – estabelecimentos privados de uso coletivo;





V – documentos, portais, materiais de comunicação e demais meios oficiais de divulgação do Município.

Art. 4º. O Município terá o prazo de cinco (5) anos para concluir a substituição dos pictogramas, conforme cronograma a ser estabelecido pelo Poder Executivo.

§ 1º. A substituição poderá ocorrer de forma imediata nos casos de reformas, ampliações ou novas instalações;

§ 2º. Não haverá penalidade às instituições privadas durante o período de transição, podendo o Município promover campanhas educativas e informativas, com foco na eliminação de estigmas e promoção da inclusão.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com entidades da sociedade civil, instituições de ensino e empresas para viabilizar a implantação do novo símbolo sem custos excessivos para os cofres públicos.

Art. 6º. O anexo constante desta Lei passa a integrar a Lei nº. 9.341/2019.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Este Projeto de Lei propõe uma importante atualização na representação visual das pessoas com deficiência em Jundiaí, substituindo o pictograma atual por uma imagem mais ativa e condizente com os princípios de autonomia, protagonismo e igualdade defendidos pela Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

A proposta visa não apenas uma mudança estética, mas simbólica e política, reforçando o compromisso do Município com os direitos humanos, a inclusão e o respeito à diversidade. Tal alteração acompanha movimentos internacionais e já foi adotada em cidades e países comprometidos com a modernização de suas políticas públicas de acessibilidade.

LEANDRO BASSON





Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código E2A7-87CF-AC2F-6E9A



LEI N.º 9.314, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

Estabelece pictograma a ser utilizado em sinalização de atendimento prioritário ou de espaço reservado a pessoas idosas.

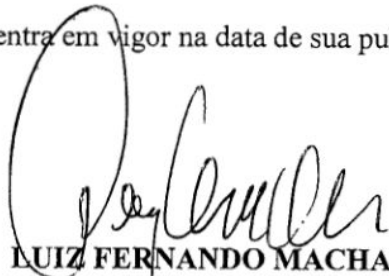
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de outubro de 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei: -

Art. 1º. Em toda sinalização indicativa de atendimento prioritário ou de espaço reservado a pessoas idosas utilizar-se-á o pictograma que consta no Anexo desta lei.

Art. 2º. A sinalização atualmente existente será adequada ao disposto nesta lei em até 60 (sessenta) dias, a contar do início de sua vigência.

Art. 3º. O descumprimento desta lei implica advertência para regularização no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil





Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código E2A7-87CF-AC2F-6E9A